



**FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZÔNIA
FADESA**

**GABRIELY CASSIANA DOS SANTOS
SIVALDO DIAS DA SILVA JUNIOR**

**A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) COMO INSTRUMENTO DE
CONCRETIZAÇÃO DO DIRETO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA.**

**PARAUAPEBAS- PA
2023**

GABRIELY CASSIANA DOS SANTOS
SIVALDO DIAS DA SILVA JUNIOR

**A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) COMO INSTRUMENTO DE
CONCRETIZAÇÃO DO DIRETO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA.**

Monografia Jurídica apresentada à disciplina
Trabalho de Curso, da Faculdade Para o
Desenvolvimento Sustentável da Amazônia
(FADESA).

Professor Orientador: Matheus Jeruel
Fernandes Catão

PARAUAPEBAS-PA
2023

FICHA CATALOGRÁFICA

Santos, Gabriely Cassiana; Júnior, Sivaldo Dias da Silva

A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) COMO INSTRUMENTO DE CONCRETIZAÇÃO DO DIRETO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Orientador: Prof.^a Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão, 2023. 47 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) –Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia-FADESA, Parauapebas-PA, 2023.

Palavras-Chaves: Autismo, Lei Berenice Piana

GABRIELY CASSIANA DOS SANTOS
SIVALDO DIAS DA SILVA JUNIOR

**A LEI BERENICE PIANA (LEI Nº 12.764/2012) COMO INSTRUMENTO DE
CONCRETIZAÇÃO DO DIRETO À EDUCAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA.**

Aprovado em ____/____/____

Banca Examinadora

Prof. Me. Matheus Jeruel Fernandes Catão
FADESA

Prof. Esp. Ende Machado
FADESA

Prof. Esp. Flavia Gomes
FADESA

Data de depósito do trabalho de conclusão ____/____/____

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar as ações e diretrizes dispostas na Lei Federal nº 12.764/12, também conhecida como Lei Berenice Piana, analisando os mecanismos garantidores para efetivação dos direitos a educação das pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no Brasil, para isso, fizemos uma breve abordagem sobre o autismo, suas peculiaridades, analisamos a legislação que trata do direito das pessoas com deficiência, com foco principal na lei Berenice Piana, que traz em seu texto de maneira específica os direitos da pessoa com espectro autista. Abordamos também, as dificuldades enfrentadas, pelo autista ao acesso regular de ensino, a capacitação de profissionais especializados nas instituições de ensino, a eficácia da lei, e o estado como garantidor desse direito, a partir da publicação da referida lei, dentre eles o direito a educação, tratado com ênfase neste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Transtorno do Espectro Autista (TEA), Direito à Educação, Efetividade Jurídica, Inclusão Escolar, Lei Berenice Piana.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the actions and guidelines set out in Federal Law n° 12.764/12, also known as the Berenice Piana Law, analyzing the guaranteeing mechanisms for the realization of the rights to education of people with Autistic Spectrum Disorder in Brazil, in order to. For this, we made a brief approach to autism, its peculiarities, we analyzed the legislation that deals with the right of people with disabilities, with a main focus on the Berenice Piana law, which brings in its text in a specific way the rights of the person with autistic spectrum. We also approach the difficulties faced by the autistic to regular access to education, the training of specialized professionals in educational institutions, the effectiveness of the law, and the state as guarantor of this right, from the publication of that law, among them the right education, treated with emphasis in this work.

KEY WORDS: Autistic Spectrum Disorder (ASD), Right to Education, Legal Effectiveness, School Inclusion, Berenice Piana Law

Dedicamos esse trabalho a todas as pessoas que lutam pelo Respeito e pela Inclusão, a todos os autistas e familiares que sofrem com as desigualdades.

AGRADECIMENTOS

A Deus pelo dom da vida e por nos sustentar em toda a caminhada.

Aos nossos familiares e amigos pelo apoio.

Ao nosso orientador, Prof^º. Matheus, que de pronto aceitou nos acompanhar na jornada de confeccionar esse trabalho, por sempre estar disposto e pronto a dirimir todas as nossas dúvidas, além do ser humano incrível que é.

À Universidade Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, pela estrutura oferecida. Aos professores e colegas.

LISTA DE ABREVIATURAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT)
Constituição Federal - (CF)
Código Internacional de Doenças - (CID)
Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA)
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (LDB)
Ministério da Educação - (MEC)
Organização das Nações Unidas - (ONU)
Plano Nacional de Educação - (PNE)
Transtorno do Espectro Autista - (TEA)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1: AUTISMO E LEI BERENICE PIANA	14
1.1 CONTEXTO LEGAL	14
CAPÍTULO 2: FUNDAMENTO HISTÓRICO	18
2.1 ORIGEM DO TERMO “AUTISMO”	18
2.2 O QUE É TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA?	19
2.3 GRAUS DO AUTISMO	20
2.4 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO	21
2.5 DIFICULDADES ENFRENTADAS POR QUEM POSSUI TEA	23
2.6 A EQUIPARAÇÃO DO AUTISMO A DEFICIÊNCIA	24
CAPÍTULO 3:	
FALTA DE FISCALIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO	26
3.1 CONTEXTO	26
3.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	26
3.3 DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E RESPONSABILIDADE JURÍDICA DOS GESTORES	28
3.4 DIFICULDADES ENFRENTAS NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA EM ESCOLAS REGULARES	31
3.5 PRINCÍPIO DA ISONOMIA COMO FATOR DECISIVO NA LEI	35
3.6 EFICÁCIA JURÍDICA DA LEI Nº 12.764/12	37
3.7 Falta de políticas e de estrutura para cumprir a lei	39
4. A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PARAUAPEBAS (APAUT)	41
CONCLUSÃO	44

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como foco a Lei nº 12.764/12, conhecida como lei Berenice Piana, que retrata os direitos de quem possui transtorno do espectro autista (TEA) a educação, o TEA é um distúrbio no neurodesenvolvimento, distúrbios na fala, manifestações no comportamento, movimentos e falas, ações repetitivas, interesses por rotinas, dificuldade na interação social. O (TEA) pode ser identificado a partir dos 2 a 3 primeiros anos de idade, sua prevalência é maior em homens, tem possibilidades de ser identificado tardiamente.

Nas redes de ensino particulares e públicas tivemos um aumento significativo de pessoas com (TEA) transtorno do espectro autista. Segundo o último censo escolar, quase 300 mil alunos com autismo estavam matriculados nos ensinos infantil, fundamental ou médio das redes pública e privada em 2021. Mas a segundo professores, psicólogos, psiquiatras só de autistas, no Brasil, seriam mais de 1,5 milhões de pessoas, segundo estimativas.

As pessoas com TEA passam por muitas dificuldades, no seu dia a dia, na realização de tarefas simples, uma dentre essas dificuldades é a discriminação, exclusão social, por esse motivo são pessoas socialmente frágeis precisam de proteção.

Apesar de a discussão sobre educação especial existir ela só teve avanços no século XVI, adquirindo visibilidade na segunda metade do século XX, com o surgimento e fortalecimento de diversos movimentos sociais de combate à discriminação, preconceito e segregação de indivíduos deficientes, buscando a transformação da sociedade para criar e solidificar um ambiente de inclusão.

No entanto apesar da movimentação que foi extremamente importante, fornecendo avanços importantes em termos normativos, pois várias leis foram criadas com objetivo de proporcionar a pessoas com deficiência acesso educação, entretanto estudos e a realidade escolar, são insuficientes, pois falta estrutura e profissionais para atender essas pessoas, fora a exclusão moral e social.

Após a promulgação da Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a inclusão

escolar das crianças autistas passou a ser um problema, visto que a lei obriga as escolas regulares a oferecer um ambiente de inclusão, bem como o acompanhamento especializado, com professores especializados. A partir da obrigação de propiciar ao indivíduo autista o direito pleno à educação, assim como é fornecido para outras pessoas, as escolas precisam aderir de forma urgente a lei, capacitar os seus professores e funcionários, bem como adaptar suas estruturas físicas e pedagógicas, de forma a propiciar aos alunos portadores do autismo uma inclusão satisfatória no ambiente acadêmico.

O presente trabalho busca demonstrar o papel da Lei na proteção desses indivíduos, no combate a desigualdade, na inserção desses indivíduos na sociedade, e mostrar os dispositivos de garantia fornecidos a eles, a proteção integral de quem possui TEA e suas famílias.

A dignidade da pessoa Humana é um direito inviolável, a análise da elaboração e efetividade da lei de proteção e as formas de inclusão ditas por ela, se faz necessário, segundo a Constituição Federal. O objetivo dessa obra é uma sociedade inclusiva e solidaria, conforme o princípio da equidade, reconhecer que todos precisam de atenção, mas não são os mesmos tratamentos, esse princípio atua para reduzir o impacto da diferença.

Além disso o presente trabalho busca demonstrar a aplicabilidade da Lei nas suas medidas educacionais, já que o autista não possui acompanhamento no ensino fundamental e médio, isso é um problema que vai ocasionar o não ingresso dessas pessoas, nas universidades, sendo elas públicas ou privadas, já que a maioria desses autistas não conseguem concluir seus estudos.

A metodologia utilizada no presente trabalho é a análise argumentativa de doutrinas, estudos bibliográficos e documentais, além da leitura de artigos bibliografias, análise de artigos, bem como à análise legal, trazendo o entendimento do atual ordenamento jurídico, a fim de garantir a inclusão dessas pessoas com TEA, contribuindo assim com a informação.

O capítulo inicial vai expor o que é esse transtorno, as dificuldades enfrentadas e a importância do princípio da equidade, abordas as possíveis causas e características desse transtorno.

O segundo capítulo vai abordar os princípios da isonomia, dignidade da pessoa

humana, bem como a Constituição Federal o Estatuto da Pessoa com Deficiência como documento para promover igualdade.

O terceiro capítulo vai abordar os dispositivos de maior relevância sobre o tema, destacando assim políticas de proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, seus benefícios, tendo como objetivo alcançar a segurança jurídica eficaz.

CAPÍTULO 1:

AUTISMO E LEI BERENICE PIANA

1.1 CONTEXTO LEGAL

Berenice Piana de Piana nasceu em 18 de agosto de 1958, brasileira, embaixadora da paz pela ONU e união Europeia, é mãe de três filhos, o mais novo autista, que lhe motivou lutar pelos direitos de seu filho, se tornou a primeira pessoa a conseguir a aprovação de uma lei por meio de iniciativa popular no Brasil, idealizou a primeira clinica escola do autista do Brasil, em Itaboraí, no rio de janeiro em abril de 2014, participa ativamente na criação de leis em defesa do autista nos municípios e estados brasileiros.

Estudou e descobriu por conta própria os comportamentos do filho, pois na época não se falava em autismo, não se sabia o que era, os médicos não sabiam identificar, e como muitos pais fazem até os dias de hoje, Berenice pagou todas as consultas e exames, não teve qualquer amparo por parte do poder público. Lidou com as dificuldades, a falta de proteção jurídica, o despreparo das escolas, seu filho chegou a ser expulso da escola, pois quando possuía 4 anos fugiu da escola e passou horas desaparecido, mesmo sendo matriculado em outra escola ele não acompanhava as aulas, pois preferia ficar brincando no parquinho, não havia estímulos para o seu desenvolvimento.

O texto da lei estabelece o direito ao diagnóstico precoce, tratamentos e terapias e medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), acesso a educação direito a proteção social, ao trabalho, a serviços que proporcionem igualdade de oportunidades. A partir da lei o autismo foi incluído como deficiência, nas leis específicas como o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei 13.146/2015), nas normas internacionais como Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (Lei 6.949/2000).

A lei reconhece o autismo como deficiência, e prevê a participação da comunidade na formulação de políticas públicas, além do acompanhamento profissional no nível de saúde de educação.

A Lei Berenice Piana não foi a primeira lei nacional a assegurar o direito da

criança portadora de necessidades especiais o acesso ao ensino regular, antes dela vejamos, o que dispõe da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - Currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns; (BRASIL, 1996)

O sistema brasileiro mesmo de forma retraída, possui normas regulamentadoras, para atender as necessidades especiais de aluno. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, também realizou sua contribuição, quanto as necessidades especiais dessas pessoas, junto ao ensino regular:

Art. 24º. Educação

2. Para a realização desse direito, os Estados Partes assegurarão que:

c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;

d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;

e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.

As “adaptações razoáveis” mencionadas acima encontram-se definidas na própria convenção, especificamente no seu art. 2, abaixo transcrito:

Art. 2º. Definições

Para os propósitos da presente Convenção:

Adaptação razoável” significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais; (BRASIL, 2015)

Conforme a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva o público-alvo são pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, essa política garante a inclusão desses alunos em todos os níveis de escolarização o que

inclui o ensino superior, orientando os sistemas de ensino a promover respostas a essas necessidades educacionais especiais, garantindo:

- Transversalidade da Educação Especial, desde a educação infantil até a educação superior, metodologia de ensino adaptada para o aluno;
- Atendimento Educacional Especializado, professores, auxiliares especializados na área;
- Continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino;
- Formação de professores para atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação;
- Participação da família e da comunidade;
- Acessibilidade física nas comunicações e informações;
- Articulação intersetorial na implementação das políticas públicas. Determina que o aluno tenha acesso a professores, mediadores, professores auxiliares, ledores, entre outros permitindo que o aluno, possa se desenvolver com as mesmas oportunidades.

Considerando essas garantias da Política Nacional de Educação especial, fica nítido o despreparo profissional, já que as instituições de ensino não têm o preparo para acolher a pessoa com TEA, principalmente no ensino fundamental, médio e superior.

Quanto aos profissionais da educação a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 deixa claro que:.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

VII - o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis; (BRASIL, 2012).

Autismo, foi sancionada em 27 de dezembro de 2012 pela então presidente Dilma Rousseff. Essa lei tem como objetivo promover a inclusão social, educacional e laboral de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em todo o território brasileiro. A Lei do Autismo estabelece diretrizes e medidas para garantir que as pessoas com TEA tenham seus direitos assegurados e que possam exercer sua cidadania plena. Dentre as principais disposições da lei, estão:

- Definição do TEA: a lei define o TEA como um conjunto de alterações no desenvolvimento neurológico que afeta principalmente a comunicação, a interação social e o comportamento da pessoa.
- Diagnóstico precoce: a lei estabelece a importância do diagnóstico precoce do TEA para o sucesso do tratamento e para a melhoria da qualidade de vida da pessoa.
- Atendimento multidisciplinar: a lei garante o atendimento integral e multidisciplinar aos pacientes com TEA, incluindo a assistência médica, psicológica, fonoaudiológica, terapêutica e pedagógica.
- Centros de referência: a lei determina a criação de centros de referência em atendimento ao autista, que devem ser responsáveis pelo diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com TEA.
- Inclusão escolar: a lei estabelece a inclusão das pessoas com TEA em escolas regulares de ensino básico, garantindo o atendimento educacional especializado.
- Inclusão no mercado de trabalho: a lei estabelece a inclusão das pessoas com TEA no mercado de trabalho, mediante ações afirmativas e programas de incentivo.
- Conscientização: a lei determina a promoção de campanhas de conscientização sobre o TEA, visando a redução do preconceito e o aumento da empatia em relação às pessoas com TEA.
- Além disso, a Lei do Autismo obriga os planos de saúde e o Sistema Único de Saúde (SUS) a cobrir tratamentos para o TEA, como terapia ocupacional, fonoaudiologia, psicologia, entre outras.

A Lei do Autismo representa um importante avanço na luta pela inclusão e pelos direitos das pessoas com TEA no Brasil. No entanto, ainda há muitos desafios a serem superados para garantir que todas as pessoas com TEA tenham acesso aos direitos previstos na lei e que possam viver com dignidade e plenitude.

CAPÍTULO 2:

FUNDAMENTO HISTÓRICO

2.1 ORIGEM DO TERMO “AUTISMO”

O termo “Autismo” foi utilizado pela primeira vez em 1908, pelo psiquiatra suíço Paul Eugen Bleuler, para descrever pacientes com sintomas similares a esquizofrenia, ele nasceu em 1898, se formou em medicina e psiquiatria, assumiu a cátedra de psiquiatria da universidade de Zurique, transformando a mesma em referência mundial nos estudos de doenças mentais. Em 1911, Bleuler publica sua monografia “Demência precoce ou grupo de esquizofrenias” essa obra se tornou um clássico na psiquiatria, foi a partir dessa publicação que Bleuler fundamentou que o autismo faria parte de psicopatologias algo semelhante a esquizofrenia. Esse equívoco conceitual posteriormente foi corrigido pelas novas descobertas da Psiquiatria, Psicologia e Neurologia.

As menções do autismo pelo psiquiatra Leo Kanner, quando este observava crianças exibindo comportamentos atípicos com relação à necessidade, capacidade e procura por relações sociais comuns. As dificuldades apresentadas pelas crianças ao ambiente, Kanner em seus estudos em 1943 daria o nome de “distúrbio autístico do contato afetivo”, ele fez esse estudo em 11 crianças que desejavam o isolamento e o intenso desejo pela mesmice.

O psicólogo Michael Rutter de origem britânica contribuiu para a história do autismo após constatar quatro critérios para definir o autismo.

Atrasos cognitivos e desvios sociais, não só retardo mental, mas os problemas de comunicação, comportamentos incomuns, tais como movimentos repetitivos, estereotipados e compulsivos; constatados aos 30 meses de idade.

Em 1980 o autismo foi reconhecido e colocado em uma nova classe de transtornos, os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDS), essa definição foi colocada no DSM, manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais, através dos estudos de Rutter e os crescentes trabalhos.

Outro fator importante da história do autismo foi as constatações da psiquiatra Lorna Wing que em 1970 apontou o autismo como um espectro de condições, para serem analisadas sob níveis diferentes, em vista que cada pessoa com autismo apresenta dificuldades específicas.

Lorna Wing era mãe de uma criança com autismo, fundou a National Autistic Society – NAS, juntamente com Judith Gold, e o Centro Lorna Wing, pois além de pesquisadora presava o bem-estar da pessoa com autismo e suas famílias que passavam por essas dificuldades juntamente com seus filhos.

No século XXI, em 2007, seria proclamado pela ONU o dia mundial da conscientização sobre o autismo, dia 02 de abril. O intuito desse dia é espalhar conhecimento, sendo uma forma de abrir o diálogo entre familiares, profissionais da saúde mental e até mesmo as pessoas que possuem autismo, mostrando as características, e a lei que os ampara.

O indivíduo com autismo possui algumas limitações na linguagem, algumas, em quem possui o grau mais elevado não consegue desenvolver essa linguagem, mas em casos mais leves, ele se desenvolve com limitações específicas, vai de acordo com a experiência de cada indivíduo. As pessoas que possuem autismo memorizam aspectos diferentes do seu meio ambiente, isso faz com que eles não consigam ver a situação por inteiro.

A interação social é uma das maiores dificuldades para o autista, pois identificar comportamentos e expressões humanas é um desafio, esse déficit na parte neurológica faz com que situações simples na relação humana se tornem cansativas.

2.2 O QUE É TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA?

O termo autismo vem do grego “autos” que significa “de si mesmo”. Por muito tempo o autismo foi considerado “esquizofrenia infantil”, mas na década de 70 e 80 sua nomenclatura deixou de ser vista como psicose, graças as contribuições de vários cientistas.

O autismo é uma condição que afeta a vida de milhares de pessoas, é considerado hoje uma falha no desenvolvimento neurológico, faz parte dos transtornos invasivos do desenvolvimento (TID), causando desvios nas habilidades sociais, cognitivas e comunicativas.

O autismo pode ser definido segundo a CID-10 (Classificação internacional de doenças) como:

Autismo infantil: Transtorno global do desenvolvimento caracterizado por: a) um desenvolvimento anormal ou alterado, manifestado antes da idade de três anos, e b) apresentando uma perturbação característica do funcionamento em cada um dos três domínios seguintes: interações sociais, comunicação, comportamento focalizado e repetitivo. Além disso, o transtorno se acompanha comumente de numerosas outras manifestações inespecíficas, por exemplo: fobias, perturbações de sono ou da alimentação, crises de birra ou agressividade (autoagressividade).

O código para Transtornos globais do desenvolvimento é F84.0 tendo como sinônimo síndrome de Kanner, são distorções severas no desenvolvimento de várias funções psicológicas básicas, esse distúrbio se manifesta através de anomalias na fala e movimentos peculiares, como andar na ponta dos pés, ou gestos com as mãos, causando um prejuízo social, mas o autismo possui diferentes graus.

2.3 GRAUS DO AUTISMO

O Transtorno do espectro autista possui diferentes graus, o que diferencia o grau do autismo é o nível de dependência para realizar tarefas do dia, cada indivíduo é único, alguns podem apresentar sintomas graves, e outros apresentam um grau leve e moderado, é importante que os pais e professores fiquem atentos aos sinais. Que são:

- A criança não atende por seu nome
- Evita olhar nos olhos
- Não gosta que toquem em seus objetos
- O contato físico é incomodo
- Repete as mesmas palavras ou frases
- Seus movimentos são repetitivos
- Dificuldade em expressar suas necessidades
- Gosta de brincar sozinha

- Não gosta de mudanças em sua rotina
- Sensibilidade ao cheiro, sabor, visão ou toque
- Fala atrasada, comunicação ruim

A síndrome de Asperger é de grau leve do espectro, as pessoas com Asperger são consideradas de alto funcionamento e inteligência acima da média, o nível de atenção e foco é maior, apresenta sintomas na dificuldade de ler, interação social, não compreende expressões, como ironia, metáfora ou humor. Autismo atípico diagnóstico dado quando o transtorno não atendia aos critérios para autismo. Transtorno autista era o grau maior do espectro. Transtorno desintegrativo, a criança se desenvolve bem no início, mas há um rápido declínio em suas habilidades de linguagem e comunicação. Mas essas terminologias não são mais usadas nos dias de hoje.

O DSM-V define os graus de autismo de acordo com o comprometimento no desenvolvimento, leve (nível 1), moderado (nível 2), severo (nível 3). No grau leve a pessoa precisa de pouco suporte consegue interagir socialmente, mas tem dificuldade na comunicação precisa de rotinas organizadas para ter independência.

No grau moderado a pessoa apresenta, tanto dificuldade na comunicação como na interação social, déficit na linguagem verbal e não verbal, necessitam de suporte para conseguir acompanhar os demais, acompanhamento. Já no grau severo ele precisa de mais suporte, pois não consegue interagir apresenta déficits graves, não consegue e não gosta de interagir socialmente, está sempre em agonia com alguma coisa, possuem inflexibilidade de comportamento.

2.4 DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO

O principal elemento para ler em conta na constatação do autismo é a idade em que começaram surgir os sintomas, dessa forma é montado o quadro clínico por profissionais e especialistas qualificados.

É feito por meio de um diagnóstico clínico baseado nas evidências científicas, derivadas do manual Norte- Americano, que faz o diagnóstico estatístico de transtornos mentais da sociedade, manual conhecido como DSM-5, este manual é o ponto de partida para identificar uma pessoa com autismo, pois ele destaca, as características e meios de identificação, que é uma equipe especializada.

Essa equipe multidisciplinar irá ajudar a avaliar diferentes aspectos do desenvolvimento da criança, como a comunicação, a interação social, o comportamento, a habilidade motora e a capacidade cognitiva. Eles podem realizar testes e avaliações específicas para identificar sinais de autismo.

Algumas das avaliações utilizadas incluem:

Escalas de avaliação comportamental: Essas escalas avaliam o comportamento da criança em diferentes situações e contextos, como a escola, em casa e em atividades sociais.

Avaliação da linguagem e da comunicação: Os profissionais avaliam a capacidade da criança de se comunicar, tanto verbalmente quanto não verbalmente, e sua habilidade de compreender e seguir instruções.

Avaliação da interação social: Os profissionais observam a habilidade da criança de se conectar com outras pessoas, fazer amigos, compartilhar brinquedos e brincar com outras crianças.

Avaliação das habilidades motoras: Os profissionais observam a coordenação motora da criança, como andar, correr e manipular objetos.

Avaliação neuropsicológica: Esta avaliação avalia a capacidade cognitiva da criança, incluindo memória, atenção, raciocínio, percepção e tomada de decisões.

A equipe multidisciplinar irá compartilhar os resultados das avaliações para ajudar a chegar a um diagnóstico de autismo. É importante lembrar que o diagnóstico de autismo é baseado em uma avaliação abrangente de múltiplos aspectos do desenvolvimento da criança, e que deve considerar as características individuais da criança.

Geralmente a idade em que se percebe o autismo é antes dos 3 anos de idade, com base nas reações intensas da criança aos sons, objetos. Outro elemento de identificação é a falta de interesse no contato social do ambiente social, já que as crianças a partir do seu nascimento tem interesse em interagir.

O último elemento de identificação é o interesse em rotinas, em que quer praticar apenas uma atividade, a mudança na rotina gera um desconforto, ou até mesmo agressividade, ou reações extremas.

A participação dos pais e familiares no tratamento dessas crianças, através de treinamentos básicos, que são passados para os filhos para modificar certos comportamentos, ministrando assim forma correta de se comportar e interagir socialmente.

2.5 DIFICULDADES ENFRENTADAS POR QUEM POSSUI TEA

O autista necessita de cuidados especiais, tanto em casa, na rua ou na escola, os pais têm dificuldade em lidar com o filho autista, os professores têm dificuldade, devido a resistência a desenvolver novas atividades, pois gostam da rotina. Possuem atrasos em várias áreas da vida, na interação social, na linguagem, na aprendizagem, esses são fatores que dificultam seu convívio social.

As pessoas com autismo enfrentam várias dificuldades diariamente, como acesso a serviços de saúde adequados, falta de compreensão da sociedade sobre suas necessidades, falta de apoio e recursos para pais e cuidadores, problema de comunicação e interação social limitada, dificuldades sensoriais, dificuldades de aprendizado e de concentração, entre outras.

O autismo é um transtorno de espectro amplo, o que significa que os sintomas e as dificuldades podem variar muito de uma pessoa para outra, tornando ainda mais desafiador atender às suas necessidades individuais. Além disso, muitas pessoas com autismo experimentam ansiedade e estresse quando se sentem incompreendidas e sobrecarregadas, o que pode agravar as suas dificuldades diárias.

2.6 A EQUIPARAÇÃO DO AUTISMO A DEFICIÊNCIA.

De acordo com a OMS (Organização Mundial de Saúde) a deficiência é uma anormalidade, perda de uma estrutura ou função seja ela psicológica ou fisiológica ou anatômica, deficiência não é doença, pois doença tem cura, deficiência não. Ser deficiente não é ser doente, é fazer parte das diversidades da vida, assim como qualquer pessoa.

A pessoa com deficiência (PCD) aquele com um ou mais problemas de funcionamento, podendo ser deficiência motora ou física, que é uma disfunção motora congênita ou adquirida, causado por lesões neurológicas, ortopédicas, neuromusculares podendo ser causada também pela má formação.

A deficiência mental e intelectual se caracteriza pelos problemas que ocorrem no cérebro, de acordo com as vertentes pedagógicas é considerado deficiente intelectual a pessoa que tem maior dificuldade em seguir a aprendizagem, que seu desenvolvimento só é alcançado através de abordagens especiais, essas limitações podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade. A pessoa com TEA deve possuir os mesmos direitos e deveres do restante da sociedade, o autismo não é uma deficiência é um transtorno global do desenvolvimento que se inicia na infância, podendo ser identificado nos 3 anos de idade.

Entretanto o autismo segundo o Art. 1º da Lei nº 12.764 do dia 27 de dezembro de 2012:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I – Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II – Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. (BRASIL, 2012)

Desta forma o autismo é considerado uma deficiência, produz todos os efeitos legais, a pessoa com TEA tem direito a uma Carteira de identificação de pessoa com Transtorno do espectro autista (Ciptea) conforme lei nº 13.977, de janeiro de 2020:

“Art. 3º-A . É criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - Identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável. (BRASIL, 2020)

CAPÍTULO 3:

FALTA DE FISCALIZAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

3.1 CONTEXTO

A educação é um direito fundamental disciplinado pela Constituição Federal de 1988 é dever do Estado fornecê-la. Entretanto, na aplicação, existe uma falha enorme já que a rede de ensino pública e privada não faz o encaminhamento da criança para conseguir laudo Médico, que comprove possuir TEA.

A educação é um direito para todos, mas se não existe inclusão ela não é alcançada, sem aprendizado ela não é estabelecida. A falta de profissionais especializados é constante, já que essa especialização não é requisito de formação, o Estatuto da criança e do adolescente traz em sua legislação o direito ao atendimento especializado.

Deste modo, o Estado é responsável em fornecer um ambiente adaptado, dispondo de profissionais capacitados, mas este mesmo Estado não cumpre com seu dever, pois não fiscaliza, e sem fiscalização não é possível ver o que está sendo cumprido ou não.

3.2 O DIREITO À EDUCAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A PROTEÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A constituição de 1988 em seu texto diz que todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, dando direito a vida, liberdade, igualdade e a segurança. O art. 6º da CF diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. “BRASIL, 2015”

Desta forma, a carta magna, garante ao individuo direitos, sendo dever do estado fornecer meios de aplicabilidade da lei, essas pessoas com deficiência são protegidas pelo estado, e para garantir esses direitos foi criado a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, o estatuto da pessoa com deficiência.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, foi sancionada em 2015 pela então presidente Dilma Rousseff e entrou em vigor em 2016. Essa lei é considerada um marco para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Entre as principais disposições da lei, estão a garantia do direito à igualdade de oportunidades, a promoção da acessibilidade em todos os aspectos da vida, a proteção contra a discriminação e a violência, e a garantia da autonomia e da participação social das pessoas com deficiência.

A lei prevê medidas para promover a acessibilidade em todos os setores da sociedade, incluindo edificações públicas e privadas, transportes, comunicação, tecnologia e informação. Além disso, a lei também estabelece a obrigatoriedade da inclusão de pessoas com deficiência em todas as escolas e a garantia do acesso a serviços de saúde especializados e de qualidade.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - Sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão 33 II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

(...)

V - Adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

(...)

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; “BRASIL, 2015, p. 23”

Outro ponto importante da Lei Brasileira de Inclusão é a criação do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que tem como objetivo fornecer informações sobre a população com deficiência no país e promover políticas públicas específicas para essa população.

A lei também estabelece penas mais rigorosas para crimes cometidos contra pessoas com deficiência, incluindo agravamento da pena em caso de violência cometida por motivo de preconceito ou discriminação.

A Lei Brasileira de Inclusão é considerada um importante conquista para a promoção da inclusão e dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil. No entanto, ainda há desafios a serem superados para garantir a plena efetivação dessa lei e a inclusão efetiva dessa população em todos os aspectos da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a proteção da pessoa deficiente em diversos dispositivos, reconhecendo sua condição como uma das formas de vulnerabilidade a serem protegidas pelo Estado.

O artigo 23, inciso II, da Constituição, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Além disso, o artigo 24, inciso XIV, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

A Constituição também prevê que é dever do Estado garantir à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos, bem como a sua inclusão social e econômica. Essa garantia se dá por meio da promoção de políticas públicas que visem a integração social, a acessibilidade e a eliminação de barreiras que possam prejudicar a pessoa com deficiência.

Ademais, a Constituição Federal prevê a igualdade de direitos e oportunidades entre as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, garantindo à pessoa com deficiência o direito de participar da vida em sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.

Assim, a Constituição Federal estabelece a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e econômica e à promoção da igualdade de oportunidades.

3.3 DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E RESPONSABILIDADE

JURÍDICA DOS GESTORES

Segundo Schimidt (2013, p136), o acesso a atendimento adequado e a permanência deve ser garantido a todos os alunos, independente das diferenças e necessidades, para que isso ocorra é necessário promover inclusão, reformando todo o sistema de ensino. Desta forma promoveria qualidade no ensino para os alunos.

É obrigatório a escola aceitar e efetivar a matrícula do autista, as instituições de ensino possuem o dever legal para funcionar, fornecer acompanhante especializado em sala, ou seja, as instituições públicas e privadas devem obedecer a lei 12.764/12, o não cumprimento da lei acarreta multa, conforme:

Art. 7º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos. (BRASIL, 2012)

Existe uma grande responsabilidade jurídica por parte dos gestores das instituições de ensino, pois existem penalidades, conforme o artigo 7º da lei Berenice Piana. O inciso IV do artigo 2º da mesma lei, consta o dever de as instituições fornecer atendimento especializado, sendo inadmissível o aluno não ter esse apoio, é vedado qualquer cobrança adicional nas mensalidades e anuidades.

A lei n 7.611/11 prevê o atendimento educacional especializado, é dever do poder público e das instituições ofertar um atendimento de qualidade, para as pessoas com deficiência. O artigo 2º da lei supracitada, esse atendimento deve integrar a proposta pedagógica, envolvendo a participação da família, para que seja assegurado os plenos acesso dos alunos em conjunto com as políticas públicas, para garantir a inclusão.

Toda instituição deve adaptar o ambiente institucional para receber o aluno, seja qual for a sua deficiência, dando comodidade, criar salas para que o aluno seja acompanhado e orientado por um professor especializado, desta forma o aluno consegue desenvolver as áreas que possui dificuldade. O atendimento educacional especializado é um conjunto de recursos de acessibilidade pedagógicos, organizados para atender de forma contínua.

De acordo com a apelação Cível n. 1726536 - DF (2020/0168820-7), do Superior Tribunal de Justiça¹, é de responsabilidade do agravante:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1726536 - DF (2020/0168820-7)
DECISÃO Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais proposta por ALEX ALENCAR CARVALHO (ALEX) contra MUNIZ & MUNIZ EIRELI EPPS (MUNIZ), alegando, em síntese, que a sua filha, diagnosticada com transtorno espectro autista, teve sua matrícula recusada na instituição escolar ré, o que configurou uma conduta discriminatória e preconceituosa. A demanda foi julgada parcialmente procedente para condenar a ré no pagamento autor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), a títulos danos materiais. Condenou a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, esses fixados em 10% do valor atualizado da causa, nos moldes do art. 85, § 2º, do NCPD (e-STJ, fls. 165/168). A apelação interposta por ALEX foi provida pelo TJDFT nos termos do acórdão, assim ementado: PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. MATRÍCULA NÃO EFETIVADA. CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE LAUDO. DISCRIMINAÇÃO EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA.1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) estabelece que a matrícula de pessoas com deficiência é obrigatória pelas instituições de ensino particulares.2. A recusa da efetivação da matrícula de criança portadora de necessidades especiais (Transtorno Espectro Autista? TEA) constitui ato discriminatório que fere o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, o que gera o dever de indenizar, a fim de desestimular a conduta ilícita da instituição de ensino, com o intuito pedagógico.3. No arbitramento da indenização por danos morais devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a função punitiva e pedagógica da condenação e o potencial econômico do ofensor.4. Apelação conhecida e provida. Unânime (e-STJ, fl.196)

¹ São Paulo.Superior Tribunal de Justiça. Agravo em Recurso Especial: aresp 1726536 df 2020/0168820-7. Agravante: Muniz & Muniz Eireli. Agravado: Alex Alencar Carvalho. Relator ministro Mouro Ribeiro. São Paulo, 26 de outubro de 2020. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1374552576>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

(STJ - AREsp: 1726536 DF 2020/0168820-7, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Publicação: DJ 26/10/2020).

No aspecto educacional os direitos assegurados ao autista são:

- Direito à matrícula (nenhuma escola pode negar a matrícula do aluno com autismo e não existe limite máximo para as chamadas vagas de inclusão);
- Transporte até a escola;
- Direito a acompanhamento de auxiliar de educação inclusiva (ele vai ajudar o aluno a seguir a aula do professor, e auxiliar na alimentação se necessário);
- Adaptação do material didático e das provas com base no PEI (Plano de Ensino Individualizado).

3.4 DIFICULDADES ENFRENTAS NA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA EM ESCOLAS REGULARES

A recorrente preocupação dos pais de matricularem seus filhos com espectro autista em escolas, a dificuldade enfrentada para terem seus filhos aceitos nas instituições de ensino, o maior desafio é encontrar uma escola que possua estrutura e tenha seus professores capacitados, por ser escasso esses profissionais especializados, os gestores das instituições de ensino negam a matrícula, atitude punida com força da lei.

A capacitação desses professores é de extrema importância. Tal deficiência na formação do educador se torna um problema público, diante disto nota-se que o tema problema é o descumprimento das normas por parte dos gestores no recebimento desses alunos tanto escolas públicas ou privadas, pois a capacitação do profissional de educação na área de educação especial deveria ser requisito básico, além disso a instituição de ensino para manter seu funcionamento deve adaptar seu ambiente para receber essas crianças.

A negativa da matrícula ocorre por falta de professores especializados, por falta de acompanhante em sala, as escolas alegam para a família da criança que já foi atingido o limite de crianças com TEA em determinada turma. Não existe limite de aluno de inclusão por turma, se tiver vaga disponível na turma ou horário que o pai

que matricular seu filho, se a escola negar seja por qualquer motivo é discriminação, isso não pode ocorrer, nessas situações o pai deve denunciar.

A lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, relata em seu título III o direito à Educação e do Dever de Educar:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

II - Educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1996)

Apesar de ser um discurso que fundamenta a inclusão da pessoa com TEA ser uma realidade, muitas instituições não se preocupam em cumprir a lei. Há leis com series de fundamentos que protegem a pessoa com espectro autista, a nossa Constituição Federal de 1988, estatuto da criança e do adolescente e resoluções. Todavia pesquisas nos mostram que esses direitos não são respeitados.

Visto que muito se fala em inclusão, mas pouco na resolução dos problemas dessa inclusão, uma vez que esse problema não atinge somente o portador com espectro autista, atinge seus familiares. E nesse sentido que Dubiez de Miranda e Galvão Filho, fazem um questionamento de como tem sido assegurado o direito a escolarização desses alunos:

Algumas questões atuais desafiam a nossa inventividade: como está sendo assegurado o direito à escolarização dos estudantes com indicativos para a Educação Especial? Como são pensadas as escolas de ensino comum nessa discussão? Há dispositivos de apoio nessas escolas? Como os profissionais da educação são envolvidos nessas questões? Como se dá a formação dos

educadores? Como está se materializando essa questão no campo e na interface com outras diversidades? Quais são as condições concretas de trabalho dos profissionais da educação para a implementação de um projeto político-pedagógico inclusivo, do currículo e das práticas docentes para o ensino e a aprendizagem desses alunos? (MIRANDA; GALVÃO FILHO, 2012, p.19).

Barbosa afirma que as escolas de ensino regular vivenciam obstáculos a cada momento, fato que impossibilita a inclusão do aluno com necessidades educacionais especiais no contexto escolar (BARBOSA, 2011, p.19).

Segundo as pesquisas de SALGADO (2012) os detalhes vividos das dificuldades enfrentadas pelo aluno com TEA nas escolas, fazendo um alerta sobre a formação insatisfatória dos professores, que dentre outras razões se quer discutem sobre metodologia, e questão de inclusão desses alunos no ambiente escolar:

Formação inicial insuficiente ou insatisfatória (não se aplica na prática; poucas aulas sobre psicologia; falta discussão sobre inclusão); falta de formação continuada e especialização (quem sabe como fazer, e o que fazer, é a medicina ou a psicologia). É na prática que o professor aprende a lidar com o aluno, ou que o professor aprende a ser professor (SALGADO, 2012, p.98).

O autor supracitado esclarece que professores possuem dificuldades de lidar com particularidades dos alunos com espectro autista, já que não sabem como lidar com os comportamentos e atitudes peculiares dos alunos diagnosticados com o TEA. Por não entender a linguagem dessas crianças e não se sentirem capazes de responder suas perguntas, e interagir com eles, os próprios professores não sabem lidar com o comportamento ansioso e inquieto destes (SALGADO, 2012, p.101).

Fica nítido o despreparo pedagógico, que até mesmo é relatado pelos próprios professores para se lidar com os alunos com deficiência, é um fato comprovado pela literatura.

Visto que a modalidade educacional dos alunos com espectro autista não cumpre as normas e que quando raramente cumpre, não há preparo.

É importante ressaltar que temos uma portaria que regulamenta a necessidade de complementar a grade curricular de formação docente, tendo o

profissional interesse ou não de atender o aluno com deficiência mesmo que não tenha aluno com necessidades especiais na escola, é uma forma de desenvolver eficientemente o aluno, o fazendo atingir todo seu potencial.

Conforme a portaria nº 1793, de dezembro de 1994:

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 765 de 16 de dezembro de 1994 e considerando:

- A necessidade de complementar os currículos de formação de docentes e outros profissionais que interagem com portadores de necessidades especiais; - a manifestação favorável da Comissão Especial instituída pelo Decreto de 08 de dezembro de 1994, resolve:

Art.1.º Recomendar a inclusão da disciplina “ASPECTOS ÉTICO-POLITICOEDUCACIONAIS DA NORMALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS”, prioritariamente, nos cursos de Pedagogia, Psicologia e em todas as Licenciaturas.

Art. 2.º Recomendar a inclusão de conteúdos relativos aos aspectos-Ético-Políticos- Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais nos cursos do grupo de Ciência da Saúde (Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Nutrição, Odontologia, Terapia Ocupacional), no Curso de Serviço Social e nos demais cursos superiores, de acordo com as suas especificidades.

Art. 3º Recomendar a manutenção e expansão de estudos adicionais, cursos de graduação e de especialização já organizados para as diversas áreas da Educação Especial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (BRASIL,1994)

Por conseguinte, se esse requisito fosse de fato cumprido não seria escasso os profissionais nessa área de atuação, pois a falta de profissionais a falta de estrutura acarreta a negativa da matrícula, ou seja, é necessário que a legislação seja cumprida com rigor nas instituições de formação do docente, e que o estado faça a devida fiscalização como garantidor do direito a educação.

A Lei Berenice Piana assegura o direito a acompanhante especializado para que a pessoa com TEA consiga se desenvolver de forma igualitária aos demais.

O acompanhante que atua na escola junto aos alunos incluídos tem sua história iniciada no contexto de institucionalização de pessoas com deficiência, transtornos mentais, entre outros. Com o processo de desinstitucionalização essas pessoas passaram a ocupar outros espaços, entre eles o escolar, e a prática de acompanhamento foi se adequando as

demandas. Hoje o acompanhante é largamente requisitado para atuar na inclusão de pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA) (BERTAZZO, 2014, p.01).

Esse acompanhante atua na locomoção, higiene e alimentação do estudante, e em outras atividades se necessário.

3.5 PRINCÍPIO DA ISONOMIA COMO FATOR DECISIVO NA LEI

A crescente preocupação dos cidadãos em proporcionar igualdade perante a lei, a revolução francesa no final do século XVIII, proporcionou a Declaração do Homem e do Cidadão, entretanto apesar de fornecer igualdade, não possui medidas de combate às desigualdades entre os indivíduos, apenas enxergava todos como iguais, sem qualquer isonomia, pois a isonomia compreende as diferenças sistêmicas e sociais que separam os indivíduos.

Um dos passos para estabelecer parâmetros de isonomia foi o Estado de Bem-Estar Social (Welfare State) que é a intervenção do estado na vida social e econômica, a intervenção do estado ocorre de diferentes maneiras, na saúde, educação previdência, através dele são criados vários mecanismos públicos.

É um dos pilares do ordenamento jurídico do país, sendo de fundamental importância sua existência, atua como equalizador das normas e dos procedimentos jurídicos, garante que a lei será aplicada de forma igualitária, leva em consideração as desigualdades, que cada indivíduo possui, para a aplicação das normas, a isonomia pode ser formal e material.

A isonomia formal representa a aplicação da lei para todas as pessoas, independentemente de qualquer diferença, conforme o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo direito a vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade, não há distinção na aplicação dos direitos e deveres que constam na legislação brasileira, a carência da isonomia formal é não ter mecanismos para garantir igualdade.

Isonomia material tem como objetivo apresentar soluções, mecanismos práticos para minimizar as diferenças, um desses mecanismos é o Estatuto da criança

e do Adolescente (ECA), criado como forma de proteger a criança e o adolescente, por possuir uma condição de vulnerabilidade maior que a de um adulto. Vagas exclusivas para Pessoas com Deficiência (PCD), garante oportunidades no mercado de trabalho, em concursos empresas, já que por ser deficiente são excluídas pela sociedade.

As regras segundo Humberto Avila podem ser dissociadas dos princípios quanto ao modo como contribuem para a decisão. Os princípios constituem em normas complementares e parciais, pois eles não têm a pretensão de gerar uma solução específica, ele é um fator relevante para a tomada de decisão, contribui juntamente com outras razões.

São normas de parcialidade e complementariedade, pois sua pretensão é complementar a norma jurídica, fundamentar a decisão, pois os princípios constitucionais dão força na decisão.

Conteúdo - As normas atuam sobre as outras normas do mesmo sistema jurídico, especialmente deferindo-lhes o seu sentido e o seu valor. Os princípios, por serem normas imediatamente finalísticas, estabelecem um estado ideal de coisas a ser buscado, que diz respeito a outras normas do mesmo sistema, notadamente das regras. Sendo assim, os princípios são normas importantes para a compreensão do sentido das regras. Por exemplo, as regras de imunidade tributária são adequadamente compreendidas se interpretadas de acordo com os princípios que lhes são sobrejacentes, como é o caso da interpretação da regra da imunidade recíproca com base no princípio federativo. Essa aptidão para produzir efeitos em diferentes níveis e funções pode ser qualificada de função eficácia. (AVILA, 2005, p.78)

A isonomia tem como efeito a igualdade, é um princípio que visa duplo objetivo, que por um lado proporciona garantia individual e por outro lado impede favoritismo.

É inadmissível, perante a isonomia, discriminar pessoas ou situações ou coisas (o que resulta, em última instância, na discriminação de pessoas) mediante traço. Diferencial que não seja nelas mesmas residentes. Por isso, são incabíveis regimes diferentes determinados em vista de fator alheio a elas; quer-se dizer: que não seja extraído delas mesmas (MELLO, 2011, p.29)

Necessário descobrir o que é adotado como critério discriminatório, e se há justificativa racional, a vista do fato desigualado acolhido, atribuindo assim o tratamento jurídico construído em função da desigualdade, proclamada.

A isonomia é a base para todas as normas em diferentes áreas do Direito, entretanto ela possui limitações, essas limitações garantem que a lei não se torne arbitrária, beneficie grupos além do estabelecido na legislação.

A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu o dia Mundial da conscientização do Autismo, dia 02 de abril, com objetivo de abranger conhecimentos que se tem sobre o transtorno do espectro autista, que atinge em média 2 milhões de pessoas no Brasil, conscientizar sobre igualdade e respeito.

A isonomia é o instrumento que regulamenta o ordenamento jurídico, tem o intuito de proporcionar tratamento igual ao autista, de acordo com a sua desigualdade, que é a dificuldade em aprendizado, comportamentos, coordenação motora, são alunos que precisam de atenção redobrada, em vista de suas dificuldades, além disso, tenta proporcionar facilidade de acesso as instituições de ensino, ao mercado de trabalho.

O princípio da isonomia é de suma importância no combate às desigualdades enfrentadas pela pessoa com TEA na lei brasileira.

3.6 EFICÁCIA JURÍDICA DA LEI Nº 12.764/12

Previamente vamos falar sobre o surgimento de uma lei, é uma norma jurídica que é elaborada pelos deputados que representam o povo, na câmara dos deputados, eles discutem e debatem o projeto de lei ou emendas para melhorá-las, é feita uma votação se aprovadas, seguem para o Senado Federal, após a votação dos senadores seguem para o Presidente da República que pode sancionar ou vetar.

A eficácia de uma norma jurídica, nada mais é que a sua aptidão para produzir efeitos jurídicos, a norma é eficaz a partir do momento ela produz efeitos para os quais foi criada, caso não produza efeitos sua existência, não tem sentido, deve estar apta. Eficaz é a norma válida, que cumpre os requisitos de sua formação, vigente que cumpre os efeitos na prática.

Segundo Aurora Tomazini (CARVALHO, 2009, p. 553), a eficácia:

A palavra eficácia, no âmbito jurídico, está relacionada à produção de efeitos normativos, isto é, à efetiva irradiação das consequências próprias à norma. Muitos juristas a utilizam 554 como sinônimo de vigência, denotando a qualidade da norma de produzir efeitos, mas, vigência e eficácia não se confundem. Uma coisa é a norma estar apta a produzir as consequências que lhe são próprias, outra coisa é a produção destas consequências. Existem regras jurídicas que gozam de tal aptidão, mas efetivamente não produzem qualquer efeito na ordem do direito, nem na ordem social, porque não incidem, ou porque não são cumpridas por seus destinatários. (CARVALHO, 2009, p. 553):

Temos a eficácia social, consiste na aceitação da norma jurídica aos seus destinatários, uma norma é criada com intuito de regulamentar as condutas de determinados grupos sociais, entretanto a norma não é respeitada, carecendo da eficácia social que é um elemento fundamental na eficácia da lei.

Eficácia social', consubstanciada na produção concreta de efeitos entre os indivíduos da sociedade. A eficácia social ou efetividade diz com a produção das consequências desejadas pelo elaborador das normas, verificando-se toda vez que a conduta prefixada for cumprida pelo destinatário. Caso se dê o descumprimento da conduta, de maneira reiterada, frustrar-se-ão as expectativas normativas e a eficácia social ficará comprometida (CARVALHO, 2010, p.101)

A Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que instituiu a Política Nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), apesar de ser uma lei completa, não alcança seu objetivo que é a garantia da igualdade e proteção. A lei apesar de ser aceita socialmente pelos familiares, poucas pessoas têm conhecimento da referida lei, poucas instituições de ensino privado e público fornecem educação inclusiva, sendo um obstáculo que traz angústia aos familiares dessas crianças.

A punição legal que foi estabelecida, multa e três a 20 salários-mínimos, para a negativa de matrícula foi fundamental para o autista integrar as redes de ensino, entretanto a realidade que familiares relatam é que apesar de estarem presentes fisicamente, não são tratados com a devida atenção e cuidado que a lei estabelece. Além disso, algumas instituições cobram de forma desigual dos outros alunos, cobram taxas indevidas, em razão da condição do aluno com TEA, o que é expressamente

vedado pela lei 12.764/12 (Berenice Piana), disposto também no art. 29 da Lei 13.146/15.

Fazendo com que muitas crianças e adolescentes abandonam os estudos, pela falta de condição para frequentar o ambiente escolar, que se forma tóxico, levando muitas vezes a depressão e ansiedade e tentativas de suicídios, afeta tanto a criança e adolescente como os pais.

Os estabelecimentos comerciais têm dado visibilidade a essas pessoas e a lei, através de atitudes de incluir como preferencial o atendimento, é um grande avanço, no entanto o direito mais importante é o acesso à educação, pois através desta que ingressaram no mercado de trabalho, para atingir sua independência.

3.7 Falta de políticas e de estrutura para cumprir a lei

Políticas públicas em educação consistem em programas e ações elaboradas no âmbito governamental, que auxilia na efetivação dos direitos previstos na Constituição Federal e nas leis específicas, com objetivo de colocar em prática as medidas que garantem acesso a educação. Nelas estão contidas formas de melhoria e qualidade de ensino no país.

A negativa da matrícula, é ato discriminatório, conforme a apelação cível:

PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. MATRÍCULA NÃO EFETIVADA. CRIANÇA COM NECESSIDADES ESPECIAIS. DESNECESSIDADE DE LAUDO. DISCRIMINAÇÃO EVIDENCIADA. DANO MORAL CARACTERIZADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/15) estabelece que a matrícula de pessoas com deficiência é obrigatória pelas instituições de ensino particulares. 2. A recusa da efetivação da matrícula de criança portadora de necessidades especiais (Transtorno Espectro Autista - TEA) constitui ato discriminatório que fere o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, o que gera o dever de indenizar, a fim de desestimular a conduta ilícita da instituição de ensino, com o intuito pedagógico. 3. No arbitramento da indenização por danos morais devem ser observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a função punitiva e pedagógica da condenação e o potencial econômico do ofensor. 4. Apelação conhecida e provida. Unânime.

(TJ-DF 07023067820188070007 DF 0702306-78.2018.8.07.0007, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 31/07/2019, 3ª Turma Cível, Data

As políticas publicam de implantação de salas de recursos multifuncionais, visa apoiar os sistemas de ensino na implantação de salas de recursos multifuncionais, fornecendo material pedagógicos, acessibilidade, para atendimento especializado de forma complementar ou suplementar. O objetivo é atender de forma eficiente esses alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, os superdotados, o programa é destinado a escolas estaduais e municipais, para que o programa seja aderido os alunos nessas condições devem ser registrados no Censo Escolar MEC/INEP. Essa política tem como dever adequar os prédios escolares para acessibilidade de formação continuada.

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência social (BPC), tem como objetivo realizar o acompanhamento e monitoramento do acesso à educação das pessoas com deficiência, e é um pagamento de um salário-mínimo para pessoas com deficiência e idosas que preenchem os requisitos, no caso do autista, ele não deve estar inserido no mercado de trabalho, e a renda familiar deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo.

A política de educação inclusiva direito a diversidade, tem como objetivo estimular a formação de gestores educadores, para os sistemas educacionais inclusivos, o decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008 dispõe:

Art. 4º O Ministério da Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e financeiro direcionado ao atendimento educacional especializado.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 3º, o Ministério da Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários do benefício de prestação continuada, em colaboração com os Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. (BRASIL, 2008)

Portanto, apesar de possuir políticas que facilitam a inclusão social, é nítido que a real situação brasileira ainda está muito longe de alcançar a tão sonhada

inclusão, pois o autista é uma nova modalidade de deficiência, os pais e familiares não tem conhecimento da obrigação do estado e das instituições de ensino privado.

É fundamental a criação de novas políticas que incentivem o aluno, a família, políticas para padronizar o espaço físico escolar, políticas que juntamente com as instituições de formação de nível superior, incentive a formação em educação inclusiva como obrigação.

Embora seja punido com lei a recusa de matrícula, o estado não se preocupa em fornecer verbas para que as instituições privadas consigam também suprir a necessidade de formação desses alunos, a prerrogativa de funcionamento não deve ser abarcar todos os alunos sem condições de manter o ensino de forma eficiente, deve também fornecer condições e encorajamento para manter seu funcionamento, tendo em vista os custos com contratação de profissionais e estrutura.

4. A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE PARAUAPEBAS (APAUT).

O objetivo da associação é levar conhecimento das dificuldades vividas pelos Autistas no sistema educacional, diagnostico e preconceitos, observando os direitos garantidos por lei. Mostrando a forma como os profissionais da educação trabalham, como é seu ambiente de trabalho, qual o suporte que o estado oferece para que esses profissionais possam estar atendendo essas pessoas. Entender como seria o processo educacional de um autista se as leis que o beneficiam fossem cumpridas em sua estrita totalidade, fazendo com que as famílias se sintam acolhidas e preparadas para buscar o direito de seus filhos.

Além das importantes informações sobre direitos garantidos pela legislação brasileira, é feito a troca de experiências que os pais têm com seus filhos, pois o que funciona para um autista pode não funcionar para outro autista, as dificuldades alimentares por exemplo, tem autista que como somente uma coisa, e não consegue se abrir para outros alimentos.

Devido o transtorno do espectro autista ser um transtorno global que se inicia na infância, a deficiência segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde) a deficiência é uma anormalidade, perda de uma estrutura ou função seja ela

psicológica ou fisiológica ou anatômica, deficiência não é doença, pois doença tem cura, deficiência não. A lei Berenice Piana determinou que a pessoa com transtorno do espectro autista é deficiente, e possui todos os direitos. Sendo assim é importante explorar as peculiaridades da lei para que essas crianças possam se desenvolver e ter acesso a educação inclusiva.

Conforme a lei Berenice Piana o autista tem direito a educação e a ingressar no mercado de trabalho, entretanto, sua aplicação não é feita notavelmente, pois a pessoa com TEA na maioria dos casos só ingressa no ensino fundamental com grande dificuldade.

Com intuito de entender melhor e apoiar quem passa pelas mesmas dificuldades com familiar autista, nasceu a associação dos pais e amigos dos Autistas de Parauapebas (APAUT), que foi idealizada pelo pedagogo, Nélio de Sousa Mol, a associação vem se estruturando aos poucos e busca parceiros para ampliar a rede de apoio as famílias e pessoas com TEA, Nélio pai de um filho autista, buscou desenvolver a associação por se sentir sozinho na causa e como meio de ajudar outros pais que se sentiam da mesma forma, ele explica como entrou na causa. “Eu entrei no mundo do autismo em 2012, ao descobrir o autismo do meu filho. Por conta disso, eu e minha família nos mudamos de Parauapebas para Belém e lá encontramos pessoas e profissionais que nos ajudaram muito e com quem aprendemos a lidar com nosso filho. Em 2013 eu voltei para Parauapebas e em 2015 o resto da família. Desde que cheguei, comecei a trabalhar essa questão, com a ideia de criar uma associação, porque vi que sozinho eu não conseguiria e também porque descobri que tinham outras famílias na cidade com pessoas com autismo”, com isso nota-se que não foi fácil o diagnóstico e tratamento, a associação desde 2015 está sendo estruturada para receber as famílias, a Apaut possui CNPJ e possui redes sociais, Parauapebas hoje com a rede atendimento conta com muitos profissionais capacitados e que inclusive são parceiros da Apaut.

Por meio da associação, segundo as estatísticas da educação Parauapebas consta com mais de 300 autistas, contudo, há autistas diagnosticados com outras deficiências, mas também é autista. Dentro dessa rede de atendimento Nélio destaca o trabalho da Unidade Jonas Pereira de Melo, que é de excelência no atendimento e inclusão social. Na rede de ensino municipal desde a educação infantil até o ensino fundamental temos bons professores, contudo devido fatores externos de matrícula e

capacitação nem todos os autistas tem suporte, no ensino médio é um desafio maior para o professor lidar com as peculiaridades do aluno. E consta 100 alunos só nas redes de ensino privadas, devido o autista possuir a necessidade de um acompanhamento maior, e essas instituições fornecerem metodologias de desenvolvimento voltadas ao crescimento desse aluno, promovendo um desenvolvimento melhor que o ensino da rede pública poderia oferecer.

A associação busca promover igualdade, levar conhecimento para os apoiadores da causa, familiares, a troca de experiências e fundamental, pois o autista possui seu universo particular.

O trabalho feito pela associação faz com que o poder público se atente para as necessidades do autista, em 22 de abril de 2020 foi implantada a lei municipal 4.871 dispõe sobre o direito de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA) e seus responsáveis, e orienta os estabelecimentos públicos e privados no município de Parauapebas a inserirem nas placas atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências. O não cumprimento da referida lei municipal acarreta sanções e multas.

CONCLUSÃO

O presente trabalho objetivou abordar e analisar como funciona a inclusão nas instituições de ensino da pessoa com espectro autista, utilizando a lei Berenice Piana como base, na proteção e garantia desses direitos, analisar a efetividade e eficácia da lei, identificar os desafios a serem superados para que a lei atenda seu objetivo de criação. O presente trabalho tenciona tornar comum o acesso dessas pessoas no ensino regular e mercado de trabalho.

A pesquisa foi feita com base em artigos, teses, jurisprudência e outras bibliografias, que tratam sobre o transtorno do espectro autista, com foco no direito a educação, o baixo conhecimento da lei reflete diretamente nas escolas, pois a frequência desses alunos não se estende.

A eficácia jurídica da lei não é de fato alcançada visto que raras vezes é necessário provocar o poder judiciário, para decidir demandas oriundas das dificuldades dos pais em matricular seus filhos, e consegui de fato que a escola forneça profissional capacitado e preparado para acompanhar o aluno, o ajudando a desenvolver suas habilidades da melhor forma possível, desenvolver a sua comunicação. Na maioria dos casos os pais não acionam o poder judiciário devido não possuem condições de arcar com as custas processuais, os honorários advocatícios, ademais tem receio de haver represálias na instituição contra seu filho, por se encontrar na posição de vulnerabilidade por ser criança e por ser deficiente, possuindo dificuldade em se comunicar.

O caminho para tornar a lei eficaz é longo, pois ainda é entendida como uma legislação que não sai do papel, visto que, os profissionais da educação especializados são escassos, pois o tratamento de inclusão escolar é visto como um ato de passar um tempo com o aluno e depois o entregar aos pais. Não é bem assim que a inclusão funciona, o objetivo é fornecer igualdade para os desiguais na medida de suas desigualdades, conforme o princípio da isonomia, esse princípio garante ao autista proteção e maneiras de adequação do ensino para receber esse aluno, no que pese, a assistência de profissional qualificado e acompanhante é essencial para garantir o mesmo direito de educação a todos.

Em sua maioria as escolas não estão preparadas para receber esses alunos, visto que não recebem incentivo estatal, a lei no momento só oferece custos adicionais

para esses estabelecimentos, sem contrapartida que poderia direcionar impostos arrecadas para inclusão frutífera.

A lei 12.764/12 para ter sua eficácia garantida deve ser obrigatório as universidades formarem profissionais preparados, pois é muito difícil encontrar no mercado de trabalho professores a disposição.

Recusar a matrícula é inadmissível pela lei, entretanto apenas aceitar esses alunos é o mesmo que os jogar ao abandono, pois se não for feito acompanhamento, adequação pedagógica, não constitui ganho algum para o aluno.

A melhor forma de fornecer profissionais para o atendimento da pessoa com TEA é modificar o requisito de formação dos profissionais da educação, tornando obrigatório a especialização na área, o Estado deve fornecer aos profissionais da educação essa especialização, fornecer treinamentos, já que segundo o IBGE o número estimado de pessoas com autismo é de 2 milhões de pessoas.

É necessário que o governo faça políticas públicas de Estado de educação inclusiva para o autista, deve haver incentivo para que as escolas se adaptem para que os profissionais de educação sejam preparados de forma qualificada para atender essas pessoas.

A dificuldade em manter o aluno autista nas escolas é o custo, pois contratar auxiliar e professor especializado é alta, além de que a cobrança diferenciada por isso é completamente proibida, o governo deve fornecer verbas e isenções fiscais que estruturam fisicamente para receber esses alunos, essa é uma forma de incentivar a educação em todos os níveis sem distinção.

A pessoa com TEA deve ser inserida, no mercado de trabalho, e é através de educação que ela irá se destacar em vários campos da vida, assim como quem não possui TEA, a educação move o mundo.

Referencias

Hidoctor.AUTISMO INFANTIL. Hidoctor, 2022 Disponível em:

<https://www.hidoctor.com.br/cid10/p/capitulo/5/grupo/F80-F89/categoria/F84/subcategoria/F840>.

Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

BRASIL. lei nº 13.977, de janeiro de 2020. Dispoe instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea).

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Dispoe Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/1033668/lei-12764-12>. Acesso: 01 de Abril de 2023.

Neuro conecta. Como é realizado diagnóstico e tratamento do espectro autista. Neuro conecta, 2022. Disponível em: https://neuroconecta.com.br/como-e-realizado-o-diagnostico-do-transtorno-do-espectro-do-autismo-tea/?gclid=Cj0KCQjw_r6hBhDdARIsAMIDhV_w33u1c1lvTcVCtbajxO-q_cenSb0K-8GBgl5xkz8Lcna2s9uNWbcaAiUxEALw_wcB. Acesso em: 15 de dezembro de 2022.

ARANHA, Sônia. O que é atendimento educacional especializado (AEE). Sonia Aranha, 2015. Disponível em: [O que é Atendimento Educacional Especializado \(AEE\)](#). Acesso em: 03 março de 2023.

BRASIL ,1988. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em: 05 de abril de 2023.

BRASIL, 2015, Lei n. 13.146, de 6 de jul. De 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm; Acesso em: 05 de abril de 2023.

SÃO PAULO. Superior Tribunal de justiça. Agravo em Recurso Especial: aresp 1726536 df 2020/0168820-7. Agravante: Muniz & Muniz Eireli. Agravado: Alex Alencar Carvalho. Relator ministro Mouro Ribeiro. São Paulo, 26 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/1374552576>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BARBOSA, Juliana. A importância da participação familiar para a inclusão escolar. 2011. Volume 1. Desenvolvimento Humano, Educação e Inclusão Escolar. UNB, Brasília-DF,2011.

SALGADO, Andressa Mattos. Impasses e passos na inclusão escolar de crianças autistas e psíquicas: o trabalho do professor e o olhar do sujeito. 2012. Volume Único. Educação. UFPR, Curitiba-PR, 2012.

BRASIL. LEGISLAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. Portaria n.º 1793, de dezembro de 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/portaria1793.pdf>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BRASIL. Lei nº 9.394, de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 de abril de 2023.

PAULA, S. P et al. 2021. Inclusão e direitos do autista: educação inclusiva com deataque na análise do (des) cumprimento das normas pelos gestores escolares. Libertas Direito. 2021. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/71/69>. Acesso em: 09 de abril de 2023.

BERTAZZO, Joíse. Acompanhamento escolar e transtornos do espectro do autismo. 2014. X ANPED SUL, Florianópolis-SC, outubro de 2014.

MELLO, Celso. Conteúdo jurídico do princípio da Igualdade. 3ª edição. Malheiros editores, 2011.

ÁVILA, Humberto. Teoria dos princípios. 4ª edição. Malheiros Editores, 2006.

FACHINI, Tiago. Isonomia: o que é, importância e quais são seus limites. Projuris. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/principio-da-isonomia/>. Acesso em 15 de abril de 2023.

Defensoria Pública Geral do estado do Ceará. Quais são os direitos das pessoas com autismo?. Defensoria Pública Geral do estado do Ceará, 2018. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/quais-sao-os-direitos-das-pessoas-com-autismo/>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

ONU News. Autismo. ONU News. 2023. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/04/1812107>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

BEZERRA, Juliana. Estado de Bem-Estar Social. Toda materia. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/estado-de-bem-estar-social/>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

CARVALHO, A. T. Teoria Geral do Direito: o Construtivismo Lógico-Semântico. 629p. Filosofia do Direito. PUC, São Paulo-SP, 2009.

CARVALHO, P. B. Curso de direito tributário. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

CARVALHO, P. B. Direito tributário: fundamentos jurídicos da incidência tributária. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

DIAS, Fabiano. Introdução ao estudo do direito. Conteúdo jurídico, 2021. Disponível em:

<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/57108/validade-vigencia-e-eficacia-das-normas-juridicas#:~:text=A%20efic%C3%A1cia%20de%20uma%20norma,um%20requisito%20externo%20da%20lei>. Acesso em 15 de abril de 2023.

De Paula & Nadruz advogados .Direitos dos autistas: conheça as leis do Brasil. De Paula & Nadruz advogados, 2023. Disponível em: <https://www.depaulaenadruz.com.br/post-completo/direitos-dos-autistas:-conheca-as-leis-no-brasil/206>. Acesso em: 15 de abril de 2023.

BRASIL. Tribunal de justiça do Distrito Federal e territórios TJ-DF, nº 0702306-78.2018.8.07.0007. Relator: Min. Fatima Rafael. Brasília, 03 de julho de 2019. Diário da Justiça. Brasília, 03 julho 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-df/740650337>. Acesso em: 18 abril de 2023.

BRASIL. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2008/decreto-6571-17-setembro-2008-580775-publicacaooriginal-103645-pe.html>. Acesso: 18 de abril de 2023.

Ministério da Educação. Política de educação inclusiva. Ministério da Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/politica-de-educacao-inclusiva?ativo=711>. Acesso em: 18 de abril de 2023.

Instituto Neurosaber. O que diferencia o grau do autismo?. Instituto Neurosaber, 2020. Disponível em: <https://institutoneurosaber.com.br/o-que-diferencia-o-grau-de-autismo/>. Acesso em:18 de abril de 2023.

DEBORD. Tina. Parauapebas: Associação de autistas busca parcerias para continuar trabalho de apoio às famílias e a quem tem TEA. ZEDUDU.com.br. Disponível em: https://www.zedudu.com.br/parauapebas-associacao-de-autistas-busca-parcerias-para-continuar-trabalho-de-apoio-as-familias-e-a-quem-tem-tea/amp/#amp_tf=De%20%251%24s&aoh=16847980676849&referrer=https%3A%2F%2Fwww.google.com. Acesso em: 20 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 4.871, de 22 de abril de 2020. Leis municipais. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pa/p/parauapebas/lei-ordinaria/2020/488/4871/lei-ordinaria-n-4871-2020-dispoe-sobre-o-direito-de-atendimento-preferencial-nos-estabelecimentos-as-pessoas-com-transtornos-do-espectro-do-autismo-tea-e-seus-responsaveis-e-orienta-os-estabelecimentos-publicos-e-privados-no-municipio-de-parauapebas-a-inserirem-nas-placas-de-atendimento-prioritario-o-simbolo-mundial-do-autismo-e-da-outras-providencias#>. Acesso em: 20 de maio de 2023.

Página de assinaturas

Sivaldo j

Sivaldo junior
023.230.352-58
Signatário

Gabriely S

Gabriely Santos
045.486.952-57
Signatário

Matheus C

Matheus Catão
111.624.874-37
Signatário

Maicon T

Maicon Tauchert
986.590.490-04
Signatário





Flávia M

Flávia Martins
039.880.701-90
Signatário










Ende S

Ende Silva
070.756.663-04
Signatário

HISTÓRICO

- 07 jul 2023 10:09:22  **Sivaldo Dias da Silva junior** criou este documento. (E-mail: sivaldo.jr@hotmail.com, CPF: 023.230.352-58)
- 07 jul 2023 10:09:22  **Sivaldo Dias da Silva junior** (E-mail: sivaldo.jr@hotmail.com, CPF: 023.230.352-58) visualizou este documento por meio do IP 186.232.206.24 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023 10:09:35  **Sivaldo Dias da Silva junior** (E-mail: sivaldo.jr@hotmail.com, CPF: 023.230.352-58) assinou este documento por meio do IP 186.232.206.24 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023 10:10:23  **Gabriely Cassiana Dos Santos** (E-mail: gabrielycassiana21027@gmail.com, CPF: 045.486.952-57) visualizou este documento por meio do IP 186.232.206.24 localizado em Parauapebas - Para - Brazil



- 07 jul 2023**
10:14:53  **Gabriely Cassiana Dos Santos** (E-mail: gabrielycassiana21027@gmail.com, CPF: 045.486.952-57) assinou este documento por meio do IP 186.232.206.24 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023**
11:18:27  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023**
11:18:31  **Matheus Jeruel Fernandes Catão** (E-mail: matheuscatao.fadesa@gmail.com, CPF: 111.624.874-37) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.99 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023**
14:31:52  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) visualizou este documento por meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 07 jul 2023**
14:32:29  **Maicon Rodrigo Tauchert** (E-mail: direito@fadesa.edu.br, CPF: 986.590.490-04) assinou este documento por meio do IP 170.239.203.20 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 10 jul 2023**
14:29:39  **Ende Machado Silva** (E-mail: endemachado.fadesa@gmail.com, CPF: 070.756.663-04) visualizou este documento por meio do IP 45.7.26.102 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 10 jul 2023**
14:29:44  **Ende Machado Silva** (E-mail: endemachado.fadesa@gmail.com, CPF: 070.756.663-04) assinou este documento por meio do IP 45.7.26.102 localizado em Parauapebas - Para - Brazil
- 10 jul 2023**
13:23:41  **Flávia Pereira Gomes Martins** (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) visualizou este documento por meio do IP 177.53.231.99 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil
- 10 jul 2023**
13:23:56  **Flávia Pereira Gomes Martins** (E-mail: flaviagomes.profa@gmail.com, CPF: 039.880.701-90) assinou este documento por meio do IP 177.53.231.99 localizado em Palmas - Tocantins - Brazil

